

## SUMÁRIO

### Descrição

RESSOLUÇÃO Nº 03/2023 – CME .....	1
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PARECERISTAS CATEGORIA DEMAIS AREAS .....	6
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PARECERISTA CATEGORIA AUDIO VISUAL.....	7

## RESSOLUÇÃO Nº 03/2023 – CME

### Homologação das Diretrizes Gerais da Política de Educação em Tempo Integral em etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema público Municipal de Santa Inês – Estado do Maranhão

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA**, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 344/2002, do Sistema Municipal de Educação art. 1º e art. 10 § 1º e § 2º com fundamento LDB, Art.35 §1º, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415/2017 e a Lei nº 14.172/202 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO ainda que Constituição Federal de 1988, artigo 227 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e da Educação Nacional, Lei nº 94/96, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola, que o art.70, inciso IX, disciplina a realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou amostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa, literatura e cultura (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da LDB, confere autonomia aos entes federados acerca da organização dos seus sistemas de ensino;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO que a educação em tempo integral está prevista no Plano Nacional de Educação disposto na meta 6, cujo objetivo é alcançar em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) aluno(as) da educação básica;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Inês – MA, dispõe da Lei nº109, de 25 de junho de 2015, a qual instituiu o Plano Municipal de Educação, dispondo da Educação em tempo integral em cumprimento ao Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica em regime de colaboração com os entes federados mediante estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, alterando a Lei 11.273/2006, a Lei 13.415/2017 e a Lei nº 14.172/2021;

CONSIDERANDO que Meta 6 do Plano Nacional de Educação tem como prioridade: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2023, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e a Portaria nº 19 de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santa Inês – MA, publicada no Diário Oficial do Município vol.3 nº 442/2023.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Inês, com base nos documentos apresentados pela SEMED e Poder Executivo Municipal, pôs em apreciação o documento expresso, tendo a aprovação por maioria na Comissão de Educação Básica, em Reunião Ordinária, realizada dia 11 de outubro de 2023, e mediante diretrizes dispostas em anexo à Portaria,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino do Município de Santa Inês – MA, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

**Art. 2º** As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentaria, devidamente consignada na Lei Orçamentaria Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para manutenção e para o desenvolvimento do ensino, em observância aos dispositivos legais da Constituição Federal, das políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação e na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, observado o disposto no inciso X do caput do artigo 167 da Constituição.

**Art. 3º** Deverá ser realizado, anualmente, o acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vista à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou centros municipais de Educação em Tempo Integral – CMETI.

**Art. 4º** As escolas que oferecerem Educação em Tempo Integral, deverão ter sua estrutura adequada para atendimento ao público que as integram (profissionais da educação, alunos e comunidade local), sendo ofertada a ampliação da jornada, e o Programa de educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentarias municipais, disponibilidades de recursos financeiros ou por regime de colaboração com o governo estadual e federal.

**Art. 5º** A Organização curricular da Escola em Tempo Integral será composta por currículo básico do Ensino Fundamental e Componente complementar voltado para a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I. A matriz curricular (do Ensino Regular) tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA, será composto da seguinte forma:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
- b) Área de Matemática (Matemática);
- c) Área de Ciências da Natureza (Ciências Naturais);
- d) Área de Ciências Humanas (Geografia, História, Filosofia);
- e) Ensino Religioso;
- f) Educação Ambiental.

II. A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Leitura e Produção de Textual, Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integradas e Projeto Integrador conforme constante na Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Santa Inês.

**Art. 6º** O horário de organização das aulas dar-se-á da seguinte forma: 05 aulas de 45 minutos no turno matutino e 4 aulas de 45 minutos no turno vespertino, com pausa para lanche e almoço.

**Art. 7º** As escolas ofertantes do ensino em tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria.

**Art. 8º** Na falta de profissionais da rede municipal de educação, realizar-se-á seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por chamada pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com a legislação própria do município.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das Atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

**Art. 10** O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão de alunos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e qualidade do ensino público.

**Art. 11** O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa de gestão de insumos e recursos humanos para oferta com qualidade da jornada integral.

**Parágrafo Único.** As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral estarão devidamente credenciadas com Lei de Criação, instrumentos legais expedidos por órgãos do poder público (Alvará de Licença para funcionamento, planta baixa da instituição de ensino, Alvará de Vigilância Sanitária, Certidão do Corpo de Bombeiros), autorização de funcionamento, reconhecimento e reconhecimento das etapas e modalidades da Educação Básica pelo Conselho Municipal de Educação, conforme art.8º, art. 9º, incisos IV, VII e VIII da Resolução nº 005/2019 de 17 de setembro de 2019 – CME

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação expedirá às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 13.** O Município instituirá métodos periódicos de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 14** O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 15** Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação e elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo integral.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ANEXO I – PORTARIA Nº 1495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

## ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art.5º desta Portaria.

Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC – (01/01/2024 a 01/03/2024).

## CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO – 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/8/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Transferência	
Registro das matrículas no Censo Escolar	

Para Elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

**Proposta Municipal:** Estabelece meta anual de (289) alunos

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b>			
I.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município (Número de novas matrículas em tempo integral a serem criadas em 2023/2024: 289)	Dep. Censo Escolar
II.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. (Valor do fomento por matrícula: R\$ 6.772,89 Valor total do fomento: R\$ 1.957,365,21) Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	Dep. Financeiro
III.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Inicialmente 01 (uma) contemplada pelo Programa – Escola Municipal Antônio Santos Veloso.	Dep. Ensino Fundamental
IV.	Plano Estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para as escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerado o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica de refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade	Ampliação/adaptação, reforma e/ou construção conforme PAR/OBRAS/SEMEC	Gab. Secretário

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	para inclusão de estudantes com deficiência e mobilidade reduzida;		
V.	Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Interno do Município	Dep. Educação Infantil e Dep. Ensino Fundamental
VI.	Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Reformular PPs	Gestores Escolares
VII.	Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;	Mapeamento de servidores (preferencialmente de 40h)	Dep. Recursos Humanos
VIII.	Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;	Aquisição e distribuição de insumos	Gestão Escolar
IX.	Indicação de equipe técnica responsável;	Equipe de Gestão (Gestão geral, Gestão Pedagógica, Gestão Disciplinar e coordenações) – Documento Orientador	Gab. Secretário
X.	Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família	Gestores Escolares e Dep. Educ. Infantil e Ensino Fundamental
XI.	Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;	Metas, Indicadores instrumentos de avaliação	Dep. Educ. Infantil e Ensino Fundamental
XII.	Submissão do Programa elaborado ou revisado pelo Conselho Municipal de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023	Resolução/Parecer do CME	Presidente do CME e integrantes da Câmara de Educação Básica

**Art. 16** As Diretrizes Gerais da Política de Educação em Tempo Integral em etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Inês – MA, devem obedecer obrigatória e plenamente aos critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Nacional e Municipal de Educação, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da Proposta Curricular de Educação do Município de Santa Inês.

**Art. 17.** Coube ao Conselho, no íterim de suas funções normativas e propositivas revisar a Portaria, reestruturar artigos, acrescentar outros artigos e parágrafos objetivando, melhorar, garantir a lisura e aspecto legal do documento.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação estará incumbida de elaborar e estruturar a Matriz Curricular (grade) da rede Pública Municipal para adequar o ensino regular e a Educação em Tempo Integral.

**Art. 19.** A Educação em Tempo Integral deve obedecer aos métodos e processos de adequação de Currículo da Pessoa com Deficiência, conforme capítulo IX, e artigos correspondentes da **RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CME**, aprovada em 16 de março de 2022, na qual estabelece normas para orientação e implementação do currículo local em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e adequação de Currículos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de forma integral e inclusiva no Sistema de Ensino e unidades escolares da Rede Pública Municipal de Santa Inês – MA.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor após a homologação do gestor municipal de educação, com anuência do CME e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA, em 11 de outubro de 2019.

Geny Costa Saraiva Sales  
Presidente (a) do CME

Homologa

**Júlio César Nascimento Silva**  
Gestor Educacional de Santa Inês

Eliane Silva Lira

Francisca Morais Silva Abreu

Francisco Edmar Carlos Filho

Majoane Cardozo Santana

Maria do Perpétuo Socorro Bastos Rodrigues

Maria de Jesus Rodrigues do Nascimento

Selivana dos Santos Feitoza

### RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PARECERISTAS CATEGORIA DEMAIS AREAS

CANDIDATO			AVALIAÇÃO					
Nº	CANDIDATO NA CATEGORIA DEMAIS AREAS DA CULTURA DO EDITAL 01/2023	RESULTADO PRELIMINAR	Item 1 do Critério	Item 2 do Critério	Item 3 do Critério	Item 4 do Critério	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
01	AGOSTINHO ANTONIO SANTOS SÁ (SANTA INÊS-MA)	HABILITADO	10	20	0	0	30	CLASSIFICADO
02	ANA JÚLIA MARTINS FERREIRA (SÃO LUÍS-MA)	HABILITADO	40	30	10	09	89	CLASSIFICADO
03	CHRIS FRANÇA PEREIRA (PINHEIRO-MA)	HABILITADO	40	32	10	08	90	SELECIONADO
04	DANIEL LEMOS CERQUEIRA (SÃO LUÍS-MA)	HABILITADO	24	24	10	10	68	CLASSIFICADO
05	EDENILDE MAIA RODRIGUES (SANTA INÊS-MA)	HABILITADO	10	10	0	0	20	CLASSIFICADO
06	FLAVIO JONHSON SILVA E SILVA(SANTA INÊS-MA)	HABILITADO	10	10	10	07	37	CLASSIFICADO
07	GENILTON SANTOS SILVA (VITURINO FREIRE-MA)	HABILITADO	38	30	10	07	84	CLASSIFICADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



08	RONILSON SÁ BOTELHO (SÃO LUIS)	HABILITADO	40	30	12	08	90	SELECIONADO
09	VALMIR TRINDADE SILVA (PINDARÉ MIRIM-MA)	HABILITADO	40	24	10	10	84	CLASSIFICADO
10	WELLINGTON GOMES DA SILVA (TIMON-MA)	HABILITADO	40	30	10	07	87	CLASSIFICADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PARECERISTA CATEGORIA AUDIO VISUAL**

CANDIDATO			AVALIAÇÃO					
Nº	CANDIDATO NA CATEGORIA AUDIOVISUAL DO EDITAL 01/2023	RESULTADO PRELIMINAR	Item 1 do Critério	Item 2 do Critério	Item 3 do Critério	Item 4 do Critério	PO N T U A Ç Ã O	SITUA Ç Ã O FINAL
01	CLAUDYO JACKSON DAMASCENA SIMÃO (JOÃO LISBOA – MA)	HABILITADO	40	30	10	08	88	CLASSIFICADO
02	EDILSON FONSECA GUSMÃO (SÃO LUIS-MA)	HABILITADO	40	30	12	10	92	SELECIONADO
03	ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO (SÃO LUIS-MA)	HABILITADO	40	30	10	10	90	SELECIONADO
04	GUSTAVO OLIVEIRA FERNANDES (JOÃO LISBOA – MA)	HABILITADO	40	30	10	08	88	CLASSIFICADO
05	JOSEANE ARANHA DANTAS (SÃO LUÍS – MA)	HABILITADO	40	30	10	09	89	CLASSIFICADO
06	JOSILLEYA DAMACENA SIMÃO DE OLIVEIRA (JOÃO LISBOA-MA)	HABILITADO	40	30	10	09	89	CLASSIFICADO
07	LAUANDE AIRES CUTRIM (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA)	HABILITADO	38	30	10	09	87	CLASSIFICADO
08	WILSON MAIA CAVALCANTE (SANTA INÊS – MA)	HABILITADO	30	30	10	05	75	CLASSIFICADO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AV. LUIZ MUNIZ, 1005  
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115  
Email: pubdomsi@gmail.com  
Telefone: (98)97005-8521

**MIKAELLE OLIVEIRA SILVA**  
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL  
**CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS**  
COORDENADOR DIÁRIO- CPL  
**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 16/10/2023 16:35:23

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baa234de40a1c633eb6dd70f36e9e3e5a9ef9d33  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

